

CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA

RUA SETE DE SETEMBRO, 13
40.800.625/0001-52 Exercício: 2020

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 00083

DATA: 20/04/2020 VENCTO:20/04/2020 PAGTO: 20/04/2020

Credor...: EMPRESTIMO CONSIGNADO BANCO DO B. CNPJ: 00.000.000/0001-91 Cod: 249

Endereço:

Cidade...: CEP:

Discriminação...:

REFERENTE AO EMPRESTIMOS DO VEREADOR PAULO FREIRE DE LIMA.

Valor **882,36**

(oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos) * * * * *
* * * * *
* * * * *

Despesa Bruta: **RR\$ 882,36**

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	DESCONTO	LIQUIDO
16	/	EX 990009			RR\$ 882,36	RR\$ 0,00	RR\$ 882,36
TOTAL					RR\$ 882,36	RR\$ 0,00	RR\$ 882,36

Despesa Liquida: **RR\$ 882,36**

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
001	63230	TRANSF	RR\$ 882,36
TOTAL. . .			RR\$ 882,36


ERNANDES COSTA DE QUEIROZ
DIRETOR FINANCEIRO

20/04/2020 - BANCO DO BRASIL - 15:48:11
136601366 SEGUNDA VIA 0009

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE VARZE
AGENCIA: 1366-8 CONTA: 63.230-9

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	20/04/2020
NR. DOCUMENTO	551.366.000.070.051
VALOR TOTAL	882,36

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: CONVENIO CONSIG 330194
AGENCIA: 1366-8 CONTA: 70.051-7
NR. DOCUMENTO 551.366.000.063.230
=====

NR. AUTENTICACAO	4.6C7.CAE.96F.82B.79E
------------------	-----------------------

20/04/2020 - BANCO DO BRASIL - 15:48:11
136601366 SEGUNDA VIA 0009

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE VARZE
AGENCIA: 1366-8 CONTA: 63.230-9

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	20/04/2020
NR. DOCUMENTO	551.366.000.070.051
VALOR TOTAL	882,36

*** ** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CONVENIO CONSIG 330194
AGENCIA: 1366-8 CONTA: 70.051-7
NR. DOCUMENTO 551.366.000.063.230
=====

NR. AUTENTICACAO	4.6C7.CAE.96F.82B.79E
------------------	-----------------------

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A., BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL E CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA-RN, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS DE BENS DE CONSUMO E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS AOS EMPREGADOS/ SERVIDORES DESTA(E), COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

I - PARTES

O BANCO DO BRASIL S.A. e a BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede na Capital Federal, inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob os n°s 00.000.000/1543-18, doravante denominados respectivamente BANCO e ARRENDADORA, e a empresa/órgão/entidade pública CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA, com sede na cidade de VÁRZEA-RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o n° 40.800.625/0001-52, doravante denominada CONVENENTE, por seus representantes legais infra-assinados, celebram o presente CONVÊNIO sob as cláusulas e condições adiante estipuladas:

II - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos EMPREGADOS/SERVIDORES DA CONVENENTE, com contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente, que optarem pela realização da transação com instituições consignatárias que não tenham firmado com a CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação.

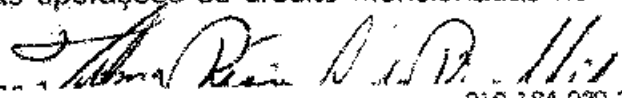
Parágrafo Único - As condições da operação de crédito serão objetos de livre negociação entre os beneficiários e o BANCO e/ou ARRENDADORA.

III - DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS

CLÁUSULA SEGUNDA - O BANCO e a ARRENDADORA, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderão conceder empréstimos, financiamentos (no caso do BANCO) e/ou arrendamentos mercantis (no caso da ARRENDADORA) diretamente aos empregados/servidores da CONVENENTE, com valores e demais condições livremente negociados entre os beneficiários e o BANCO e/ou ARRENDADORA, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis serão concedidos por intermédio das agências e nos canais de autoatendimento do BANCO, ou pelos correspondentes BB, nesta hipótese mediante acolhimento de proposta/contrato de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis dos empregados/servidores para encaminhamento ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme estabelecido entre as partes.

Parágrafo Segundo - Para a realização das operações de crédito mencionadas no


Data: 11/11/11

mensal autorizada:

j) informar ao BANCO e à ARRENDADORA, a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida;

k) reter e repassar ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamentos mercantis, o valor da dívida apresentada pelo BANCO ou pela ARRENDADORA, conforme o caso, na forma da legislação vigente;

l) notificar o empregado/servidor beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil para comparecer ao BANCO, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba decorrente do desligamento retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO ou pela ARRENDADORA, conforme o caso;

m) dar preferência, nos termos legais, aos descontos autorizados pelos empregados/servidores relativamente aos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis realizados com o BANCO e/ou ARRENDADORA, em detrimento de outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo essa prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO e/ou ARRENDADORA.

CLÁUSULA QUARTA - O BANCO e a ARRENDADORA se responsabilizam, conforme o caso, por:

a) informar à CONVENIENTE, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis apresentadas pelos empregados/servidores diretamente ao BANCO ou à ARRENDADORA, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável;

b) fornecer à CONVENIENTE arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

c) prestar à CONVENIENTE e ao empregado/servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor;

d) prestar aos empregados/servidores da CONVENIENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas.

V - DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - O BANCO e a ARRENDADORA poderão, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar

do empregado/servidor beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Convênio obriga o BANCO, a ARRENDADORA e a CONVENENTE e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de falência da CONVENENTE, quando o caso, antes do repasse das importâncias descontadas dos empregados, fica assegurado ao BANCO e à ARRENDADORA o direito de pedir, na forma prevista em lei, a restituição das importâncias retidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Na hipótese de a CONVENENTE não realizar as comunicações de sua responsabilidade, referidas nas alíneas "i" e "j", da Cláusula Terceira deste Convênio, fica o BANCO e a ARRENDADORA autorizados a promover o débito dos respectivos valores não consignados/repassados, quando se tratar de operações contratadas com EMPREGADOS regidos pela CLT, na conta de depósitos mantida pela CONVENENTE junto ao BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONVENENTE, no caso de empresa privada, responderá sempre, como devedora principal e solidária, perante o BANCO e a ARRENDADORA, pelos valores a estes devidos, em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Convênio, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados. Os valores serão acrescidos dos encargos previstos nos contratos celebrados com os empregados para as operações em atraso, quando do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente ajuste prescinde da anuência da entidade sindical uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da contratação de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis diretamente pelo empregado/servidor com a instituição financeira que não tenha firmado com a CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre empregados/servidores e o BANCO e/ou ARRENDADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente Instrumento é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro (mencionar a Comarca eleita) para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

TOCMB122 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 01/07/20
F5702159 Tratamento de ocorrências de convênios 12:30:
----- Consulta Agência Conta -----

Convênio.....: 330194 CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA-RN

Agência.....: 1366 - 8 SANTO ANTONIO

Conta.....: 70.051-7 CONVENIO CONSIG 330194

Data Abertura....: 02/02/2018

Data Confirmação.: 02/02/2018

Data Encerramento:

Estado.....: Ativa

F1 Ajuda F3 Sai

F5 Encerra

Recibo de Pagamento de Salário

Empresa: CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA
 Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, 13, CENTRO
 Cidade/UF VARZEA-RN
 CNPJ 40.800.625/0001-52

Mensal

Mês/Ano
04/2020

Matrícula Nome Ref.Sal. C.B.O. Uni./Custeio
 22-1 PAULO FREIRE DE LIMA 0008 111120 000002

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
012	SUBSIDIO DE VEREADORES	30.000	3.000,00	
016	EMPRESTIMO CONSIGNADO BANCO DO BRASIL	9/17		882,36
920	IRRF - SALARIO	7.50		53,76

CERTIDÃO

CERTIFICO PARA FINS DE DIREITO QUE:

O MATERIAL FOI FORNECIDO

O SERVIÇO FOI EXECUTADO

OS RECURSOS FORAM APLICADOS

[Assinatura]

TESOUREIRO

PAGUE-SE

Em, 20/04/20

[Assinatura]

PRESIDENTE

VISTO

Em, 20/04/20

[Assinatura]

PRESIDENTE

		Total de Vencimentos		Total de Descontos	
		3.000,00		936,12	
		Valor Líquido		2.063,88	
Salário Base	Base Previdência	Base FGTS	FGTS do Mês	Base IRRF	
3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

Assinatura do Funcionário _____
Data _____

Demonstrativo de Pagamento de Salário

Empresa: CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA
 Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, 13, CENTRO
 Cidade/UF VARZEA-RN
 CNPJ 40.800.625/0001-52

Mensal

Mês/Ano
04/2020

Matrícula Nome Ref.Sal. C.B.O. Uni./Custeio
 22-1 PAULO FREIRE DE LIMA 0008 111120 000002

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
012	SUBSIDIO DE VEREADORES	30.000	3.000,00	
016	EMPRESTIMO CONSIGNADO BANCO DO BRASIL	9/17		882,36
920	IRRF - SALARIO	7.50		53,76

		Total de Vencimentos		Total de Descontos	
		3.000,00		936,12	
		Valor Líquido		2.063,88	
Salário Base	Base Previdência	Base FGTS	FGTS do Mês	Base IRRF	
3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

Assinatura do Funcionário _____
Data _____